

## Condições Gerais - DP Novos Recursos 6 Meses

As presentes condições gerais aplicam-se ao depósito a prazo “DP Novos Recursos 6 Meses” (o «DP»), o qual se encontra associado a uma determinada conta de depósitos à ordem (a «conta DO»):

### 1. Titulares:

- Todos os titulares da conta DO serão titulares do DP, mesmo que o DP não seja constituído por todos os titulares da conta DO.
- A remoção de qualquer titular da conta DO antes do vencimento do DP implica a sua renúncia a qualquer direito sobre os montantes depositados no DP.
- Em caso de pluralidade de titulares da conta DO, presume-se igual a sua comparticipação no DP.

### 2. Moeda:

Euro (EUR).

### 3. Condições de Acesso:

- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») em euros no Banco.
- Exclusivo para clientes particulares, incluindo empresários em nome individual (ENI), na sua vertente particular.
- O DP apenas poderá ser constituído com novos recursos, ou seja, com dinheiro transferido/depositado para o/no Banco nos 30 dias anteriores à data do pedido de constituição do DP, traduzindo-se, assim, num incremento patrimonial junto do Banco. Contribuem para a contabilização de novos recursos todas as transferências/depósitos efetuados nas condições acima referidas para/em quaisquer contas à ordem que partilhem a mesma titularidade da conta DO suporte ao DP. Para informações mais detalhadas ver o ponto 13. (Outras Condições).

### 4. Montantes:

- Mínimo de constituição: 2.500 €
- Máximo de constituição: 200.000 €
- Mínimo de manutenção: 2.500 €

### 5. Prazo:

6 meses.

No vencimento, o DP será renovado automaticamente, uma vez, pelo mesmo prazo.

### 6. Reforços:

Não aplicável.

### 7. Taxa de Juro:

Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado, sem arredondamento e considerando a base de cálculo atual/360 dias.

### 8. Pagamento de Juros:

Os juros serão pagos no vencimento, por crédito na conta DO suporte.

### 9. Mobilização antecipada:

- São permitidas mobilizações antecipadas, totais e parciais, a qualquer momento, com penalização total dos juros vincendos não pagos a incidir sobre o montante mobilizado, com impacto desde o início do cálculo de juro.
- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da Conta DO.
- A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP.
- Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável – cfr. ponto anterior).

## 10. Renovação:

Renovável automaticamente, uma única vez, pelo mesmo prazo e à taxa de 0,10% (TANB) / 0,0720% (TANL).

## 11. Regime fiscal:

Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.

### Pessoas singulares

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português) ou 19,60% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira).

No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 13% e 48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.

O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).

### Pessoas Coletivas

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português) ou 17,50% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) A taxa máxima final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 20% podendo acrescer:

Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;

Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa máxima de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa máxima é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa máxima é de 9% (taxa máxima agregada é de 30,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.

Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a

favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

## **12. Informação:**

- Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito – o título constitutivo de depósito (“TCD”) – de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas. O TCD será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de constituição do DP e durante toda a vigência do mesmo.
- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.
- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.
- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

## **13. Outras Condições:**

### **Novos recursos**

Por novos recursos entende-se liquidez transferida para o/depositada no Banco nos 30 dias anteriores à data do pedido de constituição do DP, proveniente de cheques, depósito de dinheiro ou transferências de OIC. Estão excluídos do conceito de novos recursos créditos provenientes de:

- transferências MB WAY;
- crédito de capital e juros de qualquer tipo;
- valorizações ou realização de mais-valias de qualquer tipo de ativo;
- transferências intrabancárias de outras contas à ordem, exceto transferências intrabancárias de novos recursos entre contas à ordem com a mesma titularidade da conta DO suporte ao DP;
- uma mobilização de um DP Novos Recursos 6 Meses.

Para que não subsistam dúvidas, esclarece-se que em caso de saídas de novos recursos no decorrer do prazo de 30 dias previamente à data do pedido de constituição do DP, considerando todas as contas à ordem com a mesma titularidade da conta DO suporte ao DP, o DP apenas poderá ser efetuado pelo diferencial positivo de acréscimo de recursos.

### **Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância**

1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo.
2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância.
3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância.
4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para [info@novobanco.pt](mailto:info@novobanco.pt), carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, Portugal ou

entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores.

5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução.

6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.

#### **14. Garantia de Capital:**

Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.

#### **15. Fundo de Garantia de Depósitos:**

Os depósitos constituídos no NOVO BANCO, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares, o cliente deverá consultar o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

#### **16. Instituição Depositária:**

NOVO BANCO, S.A.

O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.

Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt).

#### **17. Lei Aplicável e Foro Competente:**

- O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
- Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do código de processo civil, para qualquer litígio emergente do presente contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

### **Declaração**

Tomei conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem o contrato de DP E autorizo o tratamento automatizado dos elementos constantes deste documento, nos termos e para os fins descritos.

Autorizo, ainda, o Banco a movimentar a conta DO acima identificada a débito e a crédito na data de início e final do prazo, bem como nas datas de pagamento de juros.

Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram prestadas pelo novobanco.